

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2023

A Santa Casa de Araraquara comunica a todas as pessoas jurídicas interessadas na exploração de vendas, através de máquinas automáticas para café expresso, bebidas quentes e *vending machines* para o exercício 2023/2024, **pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato**, no Município de Araraquara/SP.

TERMOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATO

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAQUARA,

CONTRATANTE.

[QUALIFICAÇÃO CIVIL DA VENCEDORA]

CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a cessão de espaços, situados dentro das instalações da Santa Casa de Araraquara, para alocação de máquinas automáticas para café expresso, bebidas quentes, e *vending machines* de propriedade da CONTRATADA que declara e garante que as máquinas se encontram em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento e assim devem ser devolvidas ao término do contrato, garantindo também a CONTRATADA, o fornecimento de todos os insumos (em conjunto denominados "Produtos") relacionados às máquinas.

1.2 As máquinas automáticas para café expresso e bebidas quentes e de *snacks* para alimentos embalados e bebidas engarrafadas / enlatadas (em conjunto denominados "Produtos"), deverão ser instaladas de acordo com os números e locais abaixo indicados.

Quantidade	Sistema de Pagamento	Setor
1 MÁQUINA DE SALGADOS / DOCES / REFRIGENTES	Moedeiro, Noteiro e Sistema de Cartão. (Todos os produtos são pagos pelo consumidor)	Recepção CONVÊNIO
1 MÁQUINA SALGADOS / DOCES / REFRIGENTES	Moedeiro, Noteiro e Sistema de Cartão. (Todos os produtos são pagos pelo consumidor)	Hall PABX

4 MÁQUINAS DE CAFÉ E DEMAIS BEBIDAS QUENTES	Moedeiro, Noteiro e Sistema de Cartão. (Todos os produtos são pagos pelo consumidor)	Recepção SUS Recepção CONVÊNIO Recepção ONCOLOGIA Clínica Santa Casa
1 MÁQUINA DE CAFÉ E DEMAIS BEBIDAS QUENTES	<ul style="list-style-type: none"> • Café Expresso Curto e Longo – LIVRES. • 200 vouchers mensais com todas as Bebidas LIVRES para a Mesa Diretora. 	Diretoria / Administrativo

1.3 A CONTRATADA disponibilizará os insumos denominados “Produtos” para a máquina– Setor Diretoria / Administrativo – mensalmente e gratuitamente, conforme descrito no item 1.2.

1.4 Para a máquina Setor Diretoria / Administrativo – não serão fornecidos os copos e mexedores, sendo apenas esses produtos e para essa máquina/setor responsabilidade da CONTRATANTE.

1.5 Todos os insumos em conjunto denominados Produtos (para café expresso e bebidas quentes, bebidas engarrafadas/enlatadas, *snacks* para alimentos embalados, copos, mexedores e açúcar automático) serão fornecidos sem custo pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA, VALORES E REAJUSTES

2.1 O contrato terá início na data de sua celebração vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, mediante assinatura.

2.2 Pela utilização do espaço cedido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA pagará [X%] de seu faturamento bruto, aqui considerado a somatória do faturamento das máquinas instaladas nos espaços cedidos pela CONTRATANTE. [Obs: o percentual contratual será aquele definido como mais vantajoso para a CONTRATANTE no procedimento de Chamamento público].

2.3 A correção dos valores dos produtos será controlada pela CONTRATADA e terá os reajustes feitos conforme variação de mercado, mediante prévio aviso formalizado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Conforme Apuração das Propostas recebidas ao EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2023 – Carta Convite.

3.2 Para os itens (máquinas) da cláusula 1.2, os produtos e bebidas serão vendidos diretamente ao consumidor final, não gerando nenhum custo à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DA MULTA CONTRATUAL

4.1 Em caso de cancelamento do contrato por ambas as partes, não haverá multa sendo necessário comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Será cedido um espaço nas dependências da CONTRATANTE para instalação dos equipamentos, com um ponto de energia 220V para cada equipamento com rede hídrica.
- 5.2 Será responsável pelo abastecimento de copos e mexedores apenas para a máquina do Setor Diretoria / Administrativo, indicado no item da tabela da cláusula 1.2 e 1.4.
- 5.3 Manter em perfeitas condições de uso o equipamento, usando-o exclusivamente em suas dependências ou estabelecimento, ressalvado o desgaste pelo seu uso normal.
- 5.4 Seguir rigorosamente as instruções de uso do equipamento para evitar danos, sendo de sua responsabilidade o mau uso do equipamento ou quebra de qualquer acessório, desde que seja comprovada a culpa exclusiva da CONTRATANTE.
- 5.5 A CONTRATADA deverá ser exclusiva para os serviços de manutenção e reparos do equipamento.
- 5.6 O equipamento não poderá ser transferido do local de instalação de origem sem o comunicado expresso e autorização da CONTRATADA.
- 5.7 Não sublocar ou ceder os direitos pertinentes ao presente contrato, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATANTE.
- 5.8 Garantir a CONTRATADA o livre acesso ao equipamento para inspeções, controle da operação e manutenções, desde que seja autorizado previamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Serão de responsabilidade da CONTRATADA, a instalação da máquina e o treinamento para o uso adequado da mesma.
- 6.2 Emitir mensalmente Notas Fiscais de Serviços, conforme valor mensal acordado em contrato, enviando as mesmas até o 5º dia de cada mês.
- 6.3 O sistema de internet dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA, através de chip integrado na máquina de cartão.
- 6.4 Prestar gratuitamente os serviços de manutenção, limpeza e conservação, de forma periódica e, quando necessária, corretiva, informado e formalizado à CONTRATANTE os dias e horários determinados conforme terá seu comparecimento, das máquinas sem quaisquer ônus à CONTRATANTE, exceto se constatado pelo técnico o mau uso do equipamento causado pela CONTRATANTE ou seus prepostos.

- 6.5 O fornecimento e abastecimento dos insumos denominados Produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.6 A leitura e retirada das moedas e notas e ainda vendas feitas via cartão serão feitas e controladas periodicamente pela CONTRATADA, que deverá entregar relatório mensal para a CONTRATANTE até o 5º dia de cada mês.
- 6.7 Será de responsabilidade da CONTRATADA a intermediação junto ao canal de atendimento ao cliente para solucionar eventuais problemas relacionados ao Moedeiro, e aceitador de cédulas (Noteiro).
- 6.8 Em caso de manutenção corretiva fora do período de visita o tempo mínimo a partir do chamado de manutenção será no máximo de 24 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DOCUMENTOS

7.1 Deverão ser apresentados:

- (I) cópia dos atos constitutivos, devidamente registrados, bem como documento pessoal do(s) sócio(s) administrador(es);
- (II) certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal;
- (III) certidão de regularidade perante o FGTS;
- (IV) certidões de distribuição de ações judiciais estadual, federal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA: DOS ENVELOPES

8.1 Os envelopes lacrados contendo os documentos citados na cláusula acima, juntamente com a proposta, deverão ser entregues no **DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA SANTA CASA DE ARARAQUARA**, situado na Av. Voluntários da Pátria, 2028 (ao lado do Laboratório IPC), Centro – Araraquara/SP, nas datas de 12/06/2023 à 16/06/2023, no horário das 9h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00, e no dia 19/06/2023 no horário das 9h00 às 11h00 e das 14h00 às 15h00.

8.1.1 Os envelopes deverão estar lacrados e conter em seu frontispício:

- (I) Razão Social;
- (II) número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- (III) telefone e e-mail de contato;
- (IV) a menção ao presente chamamento com o texto “ENVELOPE – CHAMAMENTO Nº 001/2023”.

8.2 Serão desconsideradas as propostas que:

- (I) não atenderem aos requisitos do presente edital;

(II) forem apresentadas por empresa com pendências fiscais, trabalhistas ou judiciais.

8.3 A abertura dos envelopes ocorrerá em sessão aberta, a ser realizada na Sala de Reuniões do Centro Administrativo da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, às 16h00 do dia 19/06/2023.

CLÁUSULA NONA: DA SELEÇÃO

9.1 Será considerada vencedora e, portanto, apta a celebrar o termo de autorização a interessada que apresentar a proposta mais vantajosa do ponto de vista técnico e financeiro, de acordo com o Termo de Aceitação e toda a documentação requisitada para sua habilitação.

9.1.1 Competirá à Provedoria publicar o resultado através do Portal de Transparência : <https://santacasaararaquara.com.br/transparencia/chamamentopublico> , no dia 26/06/2023 às 16h00.

9.2 Em caso de empate, os proponentes deverão reapresentar suas respectivas propostas por escrito, preferencialmente no ato da abertura dos envelopes.

9.3 As comunicações referentes ao presente Chamamento serão disponibilizadas no quadro de avisos da Santa Casa de Araraquara ou em publicação em jornal de circulação na cidade de Araraquara/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10. O Foro para qualquer procedimento judicial relacionado será o da Comarca de Araraquara – SP.

Em caso de dúvidas, a empresa interessada deve encaminhar e-mail para contratos@santacasaararaquara.com.br, tendo como limite de envio o prazo de 24h antes do encerramento do prazo de entrega dos envelopes.

Os casos omissos e não previstos no presente edital serão dirimidos pela Mesa Diretora da Santa Casa.

Araraquara, 10 de Junho de 2023.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAQUARA

Jeferson Luis Yashuda

Provedor